

CONTRATO Nº 63/2018

Pelo presente instrumento de Contrato, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Alberto Ernesto Lang, 29, Centro, do Município de Presidente Castello Branco/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 82.777.244/0001-40, neste ato representado pela prefeita municipal em exercício, **Sra. Neiva Kleemann Toniello**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 533.236.029-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **Maft Transportes Ltda ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.443.610/0001-01, estabelecida na Rua Pedro Sampietro, s/n, Centro, Município de Presidente Castello Branco/SC, neste ato representado por seu Sócio, **Sr. Airton José Perondi**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 018.843.929-38, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 13/2018, modalidade Pregão Presencial nº 10/2018, data de abertura das propostas dia 06 de março de 2018, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o edital de licitação antes nominado, inclusive a proposta pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Tem por objeto a contratação de serviços de transporte escolar intramunicipal para o ano letivo de 2018, conforme previsão de matrícula e calendário escolar aprovado pela Secretaria Estadual e Municipal de Educação e Cultura do Município de Presidente Castello Branco/SC, conforme as especificações que seguem abaixo:

Item	Qtde.	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
2	2.294,00	KM	-	SEDE - CABECEIRA - SEDE (Matutino) SAÍDA: Propriedade do Sr. Alcedir Bernardi, prosseguir via comunidade de Linha Cabeceira Dois Irmãos até a entrada propriedade do Sr. Fernando da Silva. Retornar e adentrar na encruzilhada que dá acesso a propriedade da Sra. Daniela Artifon. Retornar prosseguir via Sede do município adentrando no Loteamento Floresta até a Casa da Sra. Bruna Giorgi. Retornar via Sede do município, prosseguir até na Rua Paraná na Propriedade do Sr. Fabio Toniello. Retornar via sede	3,40	7.799,60

			do município, transportando os alunos e professores para as escolas sediadas na Sede do Município. QUILOMETRAGEM DIÁRIA: 12.4 km. CAPACIDADE MÍNIMA DO VEÍCULO: 15 passageiros. HORÁRIOS: SAÍDA: 06h50min. RETORNO: 11h30hs. Alunos da Rede Municipal: CMEI Acalanto Pré I e Pré II: 03 alunos Gabriel Gomes dos Santos, Emerson Caríssimo, Emily Vitoria Pereira. Centro Educacional: 12 alunos. Arthur Carlos da Silva, Carla Vitória Giorgi Fernandes Borges, Maria Luiza Giorgi, Oilton Gabriel Bernardi, Agatha Jacomini Correa, Miqueias Artifon Toniello, Larissa Jacomini, Ana Beatriz Borges, Matheus Toniello da Silva, Taliane Ribeiro Dalberto, Gabrielly Wolf de Santi, Paulo Toniello.		
Total					7.799,60

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE ENTREGA E DO PRAZO

3.1 Os serviços serão prestados em território municipal de acordo com a especificação de cada trajeto, em dias previamente estipulados por meio do calendário escolar rede Municipal e Estadual de Ensino para o exercício 2018.

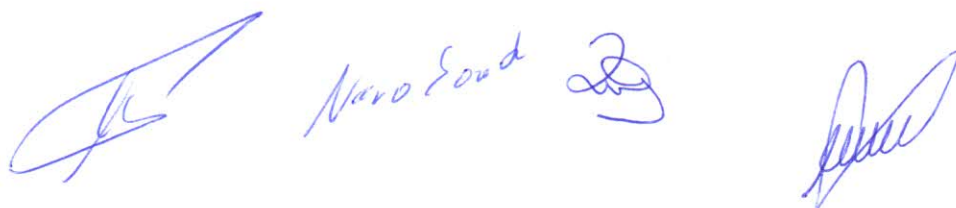
CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O preço total ajustado para o fornecimento dos serviços é de **R\$ 3,40 (Três reais e quarenta centavos)**, por quilometro rodado, sendo que o valor a ser pago pelo fornecimento é o descrito na tabela acima, cláusula segunda, valor este que o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA.

4.2 O(s) pagamento(s) devido(s) à(s) vencedora(es) será(ão) efetuado(s) em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e efetiva apresentação da nota fiscal, que será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela proponente participante e vencedora do certame, conforme anexo V, apresentado no momento da sessão pública.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 Dentro do prazo de vigência do contrato os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, caso haja prorrogação, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, ou



5.2 Na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os recursos financeiros serão próprios, sendo que as despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao Processo Licitatório nº 13/2018, correrão por conta do Orçamento Geral do exercício financeiro de 2018, conforme segue a rubrica:

06.00	SECR. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
06.01	Diretoria Municipal de Educação
2.015	Manutenção do Transporte Escolar
3.3.90.00 0146	Aplicações Diretas
3.3.90.00 0061	Aplicações Diretas
3.3.90.00 0022	Aplicações Diretas

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

7.2 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado,
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato, e
- c) Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a perfeita entrega dos materiais com vistas à execução do objeto deste Contrato.

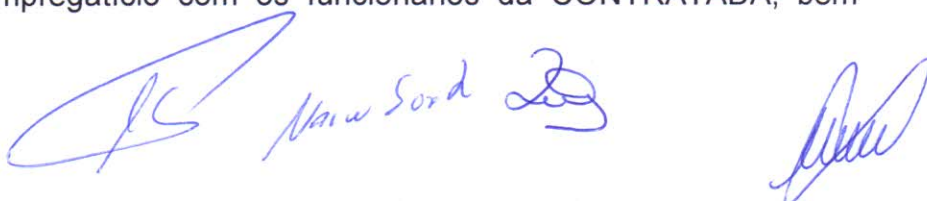
7.3 Cabe ao Município de Presidente Castello Branco/SC, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto determinar:

- a) Os horários;
- b) Os itinerários;
- c) A lotação máxima do veículo;
- d) As características do veículo para a operação da linha;
- e) A emissão de relatório constatando a quilometragem percorrida diariamente e a quantidade de dias letivos do mês para emissão da Nota Fiscal.

7.3 Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.3.1 Prestar o fornecimento na forma ajustada;

7.3.2 Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da CONTRATADA, bem



como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;

7.3.3 Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

7.3.4 É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.

7.3.5 Apresentar relação explícita dos veículos e motoristas necessários à prestação de serviços atendendo aos requisitos do art. 136 e 329 do Código de Trânsito Brasileiro, devidamente acompanhada da declaração de sua disponibilidade para apresentação do serviço objeto do certame, firmada pelo representante da empresa, bem como, cópia do documento de habilitação, comprovado ser habilitado na categoria "D".

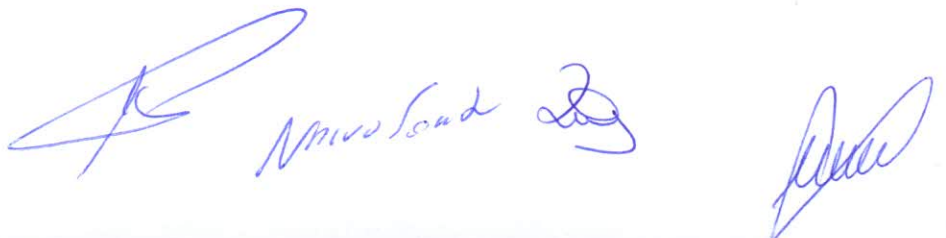
7.3.6 Apresentar a autorização para circulação emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados, Municípios e Distrito Federal (Art. 136 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro); Documento de inspeção semestral deverá ser mantido atualizado junto ao setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Presidente Castello Branco/SC

7.3.7 Cumprir com os pré-requisitos do condutor:

- a) Idade superior a 21 anos;
- b) Habilitação para dirigir veículos na categoria D;
- c) Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos;
- d) Ter se formado em curso de Formação de Condutor de Transporte escolar;
- e) Não ter cometido falta grave ou gravíssima, caracterizada como infração de trânsito nos últimos 12 meses;

7.3.8 Cumprir com os pré-requisitos do transporte:

- a) Deve possuir cinto de segurança em boas condições e para todos os passageiros;
- b) Seguro obrigatório contra acidentes do veículo a ser utilizado na prestação de serviço de transporte escolar da adjudicatária;
- c) Veículos com até 15 (quinze) anos de uso, contados desde o ano da fabricação, ou seja, ano de fabricação igual ou superior 2003.
- d) Registrador de velocidade (tacógrafo), sendo que os discos devem ser trocados todos os dias e guardados pelo período de seis meses, em caso de vistoria especial realizada pelo Detran, e conforme o modelo de veículo.
- e) Extintor de incêndio obedecendo às normas do CONTRAN.
- f) Apresentação diferenciada com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e na traseira, contendo a palavra Escolar na cor preta;



g) Laudo de vistoria do veículo, certificando o atendimento ao art. 136 da Lei nº 9.503/1997, bem como a vistoria interna do veículo atestando boas condições estéticas, como cortinas, assentos dentre outros.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos;
- e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza a Contratada.

8.2 Ainda nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES E VIGÊNCIA

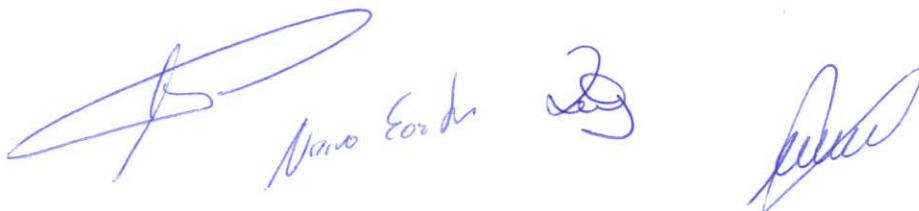
9.1 A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

9.2 A vigência do presente Contrato é da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018 podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZ – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA ONZE – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



Four handwritten signatures in blue ink are present at the bottom of the page. The second signature from the left is written over the printed name 'Nairó Eoz de'.

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Servidora Municipal Sra. Marli Raaber nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DOZE – DA LIBERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

13.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Onze.

13.2 O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

- a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
- I. O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;
 - II. Entrega de objeto fora das especificações constantes no edital;
 - III. A subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
 - IV. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;
 - V. O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
 - VI. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - VII. A dissolução da empresa;
 - VIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
 - IX. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
 - X. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Marli Raaber

13.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

13.4 Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUATORZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº D/2.387/2007, de 23 de julho de 2007, e dos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA QUINZE – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Contrato está vinculado ao Pregão Presencial nº 10/2018, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 2.387/2007.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Concórdia/SC, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Presidente Castello Branco (SC), 08 de março de 2018.

CONTRATANTE

Nelva Klemann Tonlelo
Nelva Klemann Tonlelo
Prefeita Municipal em Exercício

TESTEMUNHAS:

Nome: Jucilei Quoto
CPF: 777.506.249-53

CONTRATADO

Nome: Mário Souza
CPF: 085 701 94970